



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 111/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa RAFAEL RAMÃO HELDT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Avenida F. Bibiano Trott, nº 381, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.836/0001-99, consistente no pagamento de locação do imóvel onde a empresa atualmente encontra-se instalada.

A referida empresa possui atividade voltada à indústria e comércio de equipamentos eletrônicos e equipamentos de segurança e prestadora de serviços.

A previsão legal para o auxílio para o pagamento de locação consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, atualmente já conta com 13 empregados, bem como com um faturamento anual de R\$ 2.312.500,00, passando, em cinco anos a atingir 25 empregados e um faturamento anual de R\$ 5.645.751,95.

Dita empresa possui uma carteira consolidada no mercado nacional cujas projeções apresentadas demonstram que, além de manter os empregos atuais, existe uma potencialidade de crescimento de faturamento concomitantemente com uma geração significativa e progressiva de empregos nos próximos cinco anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Com a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, com o intuito de desenvolver o Município, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 111/2017, de 08 de dezembro de 2017.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA RAFAEL RAMÃO HELDT & CIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - RAFAEL RAMÃO HELDT & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Avenida F. Bibiano Trott, nº 381, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.836/0001-99.

II – OBJETO SOCIAL: voltada para a indústria e comércio de equipamentos eletrônicos e equipamentos de segurança e prestadora de serviços.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionando perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado, contando atualmente com 13 empregados, pretendendo implantar mais 12 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2018	2019	2020	2021	2022
13	16	19	21	25

VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 2.312.500,00	R\$ 2.890.625,00	R\$ 3.613.281,25	R\$ 4.516.601,56	R\$ 5.645.751,95

VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA: até 14.176,86 URM (catorze mil, cento e setenta e seis vírgula oitenta e seis Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de dezembro de 2017, a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente a auxílio de locativos de imóveis e isenção de IPTU.

VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:

- a) **Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 37.200,00:** quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente, no mês de dezembro ao valor de 10.987,06 URM (Dez mil, novecentos e oitenta e sete vírgula seis Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017; e



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- b) Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, nos Exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, até o valor de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), equivalente ao valor de 3.189,79 URM's (Três mil, cento e oitenta e nove virgula setenta e nove Unidades de Referência Municipal).

IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 111/2017, de 08 de dezembro de 2017.

ANEXO I.

a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no disposto na Lei Municipal nº 2.499/03, de 29.07.03, e alterações subsequentes, e dentro do Programa de Incentivo a Geração de Empregos – PIGE, conceder incentivos à empresa RAFAEL RAMÃO HELDT & CIA LTDA (pessoa jurídica de direito privado que está se estabelecendo em Campo Bom/RS, na Av. F. Bibiano Trott, nº 381, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.836/0001-99), incentivos estes consubstanciados na isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quanto ao imóvel que a empresa encontra-se instalada, nos Exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, até o limite do valor de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), equivalente, no mês de dezembro, ao valor de 3.189,79 URM's (três mil, cento e oitenta e nove virgula setenta e nove Unidades de Referência Municipal).

Possível o benefício de isenção do IPTU, de 2018 a 2022, em sendo aprovada a respectiva concessão, temos que a renúncia de receita neste Exercício de 2017 será inexistente. Outrossim, que no exercício de 2018, considerando uma variação inflacionária anual na ordem de 10%, será de, no máximo R\$ 2.376,00, devendo atingir, nos próximos Exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, R\$ 2.613,00, R\$ 2.873,00, R\$ 3.162,00 e 3.479,00, respectivamente.

Presentes tais valores, verifica-se que possível ao Erário arcar com tal renúncia, na medida em que a mesma não provoca prejuízo à concretização das metas anuais e plurianuais, e, na verdade, incentivará o aumento da arrecadação, com conseqüente elevação dos recursos orçamentários estimados, pois oportunizará mais empregos e mais renda, e, em decorrência, maior pagamento de tributos, diretos e indiretos, compensando assim, plenamente, a renúncia empreendida.

Tais resultados se comprovam na apreciação do quadro decorrente de outras empresas que receberam incentivos para se instalar em Campo Bom, ou aqui ampliar as respectivas instalações.

Por conseguinte, é possível afirmar, em conclusão, que o impacto orçamentário-financeiro decorrente desta renúncia de receita será efetivamente compensado pela indiscutível arrecadação a maior que ocorrerá, de sorte que não serão afetados os objetivos a serem cumpridos, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, e, por igual, nenhum prejuízo haverá para as metas constantes do Plano Plurianual.

Campo Bom, 08 de dezembro de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 111/2017, de 08 de dezembro de 2017.

ANEXO I .

b) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que a concessão de incentivo à geração de empregos, à empresa **RAFAEL RAMÃO HELDT & CIA LTDA.**, incentivo este consubstanciado na isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos Exercícios de 2018 a 2022, quanto ao imóvel onde se encontra instalada a empresa, até o limite do valor equivalente ao de 3.189,79 URM's (Três mil, cento e oitenta e nove vírgula setenta e nove Unidades de Referência Municipal), ou a R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), atualizado no mês de dezembro de 2017, tudo nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 2.499/2003, e alterações subsequentes, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais previstos.

Campo Bom, 08 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.